

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE,  
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEI-  
ROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA  
GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Floria-  
no de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho  
Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, Gene-  
ral-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Ar-  
mando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Cog-  
ta, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, e o Exmo. Sr. Ministro  
convocado Dr. Waldemar Tôres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente,  
Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 20:

Nº 34.951 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery  
Bevilaqua. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Ne-  
to. Apêlante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. A  
pelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha, que  
absolveu Gerson Pereira Gomes, Sd.FN.nº 62.1829.6,  
do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Deram  
provimento a apelação do Ministerio Publico, para,  
reformando a sentença, condenar o acusado a 6 meses  
de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 28.028 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Fi-  
gueiredo Costa. Pacientes: Luciano Amadeu Capagnuci  
Neto e Arnaldo Fontes Pereira. Impetrante: Alfredo Anto-  
nio Guarischi e Palma, Adv. de Of. da Justiça Mili-  
tar. - Negaram a ordem, unânimemente.

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

## A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armand do Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Uilson Pereira da Conceição, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.866 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Vicente Correia Pamplona Filho, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, 64, inc. IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Infantaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.897 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Laudelino Moreira Bueno, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 159, 7 comb. com os arts. 62, incs. I e III, e 64, inc. II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 13º R.I. - Confirmaram a sentença, unânimemente.
- Nº 34.858 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: José Correia Lopes, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 13º R.I. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery 7 Bevilaqua, que condenava a 7 meses.
- Nº 34.869 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Antonio dos Santos Marques, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 8º R.C. - Deram provimento a apelação, para, reformando a sentença, condenar a 7 meses, unânimemente.
- Nº 34.941 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Floriano Maia dos Reis, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, / comb. com o art. 64, inc. III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 4º R.I. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, unânimemente.

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

- Nº 34.848 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A pelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R. M. A pelada: A sentença do CJ do QG do 1º Grupamento de Engenharia, que absolveu Edmilson Porfírio de Brito, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

RECURSO CRIMINAL

- Nº 4.100 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da Aud. da 5ª R.M. Re - corrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil Carlos Aduato Vieira. - Negaram provimento, para que baixem os autos à Auditoria competente, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Drs. Ribeiro da Costa e Romeiro Neto, que negavam, mandando os autos à Justiça Comum, e Gen. Ex. Pery Bevilacqua, que trancava o processo/na Justiça Militar, com referência ao civil em causa.

CORREIÇÃO PARCIAL

- Nº 839 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. - O Dr. Advogado-de-Ofício da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar requer correção parcial nos autos do processo a que respondem pela referida Auditoria, Luiz Carlos Prestes e outros. - Não tomaram conhecimento da correção, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilacqua, que deferia.

APELAÇÕES

- Nº 34.898 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. A pelante: A Promotoria da Aud. da 8ª R.M. A pelada: A sentença do CPJ, para a Aeronáutica, da Aud. da 8ª R.M., que absolveu o Sd. Emanuel Raimundo dos Santos e Silva, nº 63.1002.69, da Aeronáutica, do crime previsto no art. 240, do CPM, sem prejuízo das sanções disciplinares que couberem no caso, a critério da autoridade militar competente. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 34.892 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. A pelante: Nelson Teixeira de Freitas, 3º SG. MA. Nº 53.0290.3, da Armada, condenado a 1 ano de detenção, incurso no art. 178, do C.P.M. A pelada: A sentença / do CPJ da 2ª Aud. de Marinhá. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

- Nº 34.939 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: José Lamônica da Silva, Sd. do Exército, condenado a 3 meses e 15 dias de prisão, incurso nos arts. 182, §§ 5º e 6º, e 71, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3ª Aud. da 1ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.
- Nº 34.949 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelantes: Luiz Carlos Francisco de Andrade, Sylvio Rodrigues de Souza e Carlos Roberto / Cepero, Sds. do Exército, condenados, o primeiro a 3 anos e 4 meses de reclusão, e os dois últimos, a 3 anos e 1 mês de reclusão, e Jocemar Santana, Sd. do Exército, condenado a 3 anos e 1 mês de reclusão, todos incurso no art. 193, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da 1ª R.M. - Confirmaram a sentença, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN. GEN. EX. LIMA BRAYNER).
- Nº 34.900 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Béviláqua. Apelante: Amilton de Oliveira Caldeira, SD. FN. nº 62.1373.6, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 156, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. do Marinha, - Confirmaram a sentença, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN EX LIMA/BRAYNER).
- Nº 34.867 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: Jesuol Lomes de Moraes, Sd. do Exército, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 198, § 4º, inc. V, comb. com o art. 59, inc. II, letra "k" e art. 62, inc. I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN. GEN EX LIMA BRAYNER).

REVISÃO CRIMINAL

- Nº 1.028 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Requerente: Clovis Mendes de Moraes Filho, ex-3º Sgt. do Exército, condenado a 7 meses de detenção, incurso no art. 197, comb. com o § 2º, do art. 66, tudo do C. P.M., por acórdão do S.T.M., de 15 de julho de 1963. - Indeferiram a revisão, unânimemente.

APELAÇÕES

- Nº 34.834 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão// Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen-

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965).

de. Apêlante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. Apêlada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha, que absolveu Walter Beltrão da Silva, Sd. FN. Nº 62.1045.6, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.935 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apêlante: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Apêlada - A sentença do CJ do 1/7º R.O.105, que absolveu Erasmo do José do O, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)

\* \* \*

Retificação: Na ata da 88ª Sessão, em 18 do corrente, às Fls. / 436, 37ª linha, onde se lê: "... ao soldado, ao aviador, cabem melhor do que feneceer num leito ...", leia-se: "... ao soldado, ao aviador, sabem melhor do que feneceer num leito ...".

\* \* \*

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Octávio Murgel de Rezende, com a palavra, comunicou aos seus pares que este Tribunal passava a prestar homenagem as Forças Aereas Brasileiras, que amanhã encerram o ciclo de suas comemorações e de festividades e que dava a palavra ao Almirante Figueiredo Costa, para saudar os seus colegas da Aeronautica. Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, pronunciou a seguinte oração:

"Cabe-me, por honrosa designação de V. Exa., Sr. Presidente, a tarefa de saudar, em nome deste Egrégio Tribunal, a Força Aérea Brasileira, ao ensejo do transcurso da Semana da Asa. Nenhuma incumbência se me afigura mais grata; nem mais honrosa; / nam mais estimulante; nem mais impregnada de emoções cívicas, do que ser porta-voz - embora imerecido - deste Colendo órgão, para interpretar a mensagem congratulatória que êle destina as Forças Aereas Brasileiras. Porque, de fato, senhores, nada existe de mais realmente digno de ser ressaltado nem de ser pôsto em relêvo, com maior ênfase e mais decidido entusiasmo, que as qualidades aprimoradas no cumprimento do dever, os sentimentos que se não abastardam ao impacto das vicissitudes, e as forças que, continuamente, se retemperam, ao calor das mais expressivas virtudes cívicas é ao influxo das mais nobres apreciações de grandeza da Pátria. E saudar a FAB, proclamar-lhe os méritos e os serviços, realçar o civismo dos seus integrantes, e, a um só tempo, proclamar veredito justo e fundamentá-lo com aquelas razões de patriotismo, sobranceira evocação de grandeza, com que a caçula de nossas Forças Armadas tem sabido conduzir-se durante uma existência, curta no tempo, mas gloriosamente longa nos assinalados serviços já prestados a Pátria. Santos Dumont, o seu gloriosa patrono, embora por vêzes contestado, projetou-se, afinal, universalmente, como o Pai da Aviação, por haver empreendido, de forma indiscutível, numa brilhante revivescência da lenda helênica, a conquista definitiva do espaço. As suas façanhas memoráveis adquiriram repercussão universal, e os seus feitos admiráveis marcaram este século, ensejando os extraordinários êxitos, cuja primazia se deve, portanto, indiscutivelmente, a nossa Pátria. Cumpre ressaltar, também, na personalidade ilustre de Santos Dumont, a nobre inspiração de seus propósitos

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

"a elevada qualificação de seus sentimentos, a generosa destinação que imprimiu ao seu trabalho. Visava a maior aproximação entre os homens e ao melhor entendimento entre os povos. Daí o amargor que o acompanhou na fase final de sua existência quando os horrores da guerra lhe produziram a angustiada sensação de haver contribuído para pôr ao alcance dos homens um instrumento, que sonhara admirável para servir e enobrecer, e, nunca, jamais, para aniquilar e dividir. Terrível destino das coisas; estranho designio da condição humana; desoladora antinomia ressaltada por Michelet: "tout avance, tout se developp, une seule chose diminue: c'est l'âme". Santos Dumont, possivelmente, sucumbiu sob o peso dessa amargura confrangedora que lhe abalou a saúde, mas o seu nome glorioso sobrevive, inconfundível, como um signo imorredouro do extraordinário desenvolvimento que tem ocorrido em nosso século. Tem, assim, a FAB, justas razões para orgulho, poderoso e nobre incentivo para seus cometimentos. Porque os nomes de seu patrono, as glórias que conquistou para a nossa Pátria, o vigoroso impulso que imprimiu ao desenvolvimento da humanidade, constituem acervo inestimável que será necessário preservar, com firmeza, dedicação, e, sobretudo, com patriótico empenho. Que ele está em boas mãos sabem-no todos quantos têm testemunhado - como o fazemos, agora - a bravura, a energia, o devotamento e o patriotismo com que se têm conduzido, em benefício do Brasil, a nossa gloriosa Força Aérea. Que a ressonância das comemorações desta semana se propague pelo País inteiro e que o Brasil reconheça e proclame, como é de justiça, os assinalados serviços que os aviadores nacionais lhe têm prestado. É meu voto, senhor Presidente, no sentido de que seja consignado em ata o apreço, a admiração e a estima que este Tribunal devota as gloriosas Forças Aereas Brasileiras e a satisfação com que assiste o seu progresso constante, o qual, sob a inspiração de seu inolvidável patrono, visa, patrioticamente, ao progresso e a grandeza de nossa Pátria."

A seguir, com a palavra, o Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, proferiu as seguintes palavras:

"Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Procurador-Geral, minhas Senhoras meus Senhores. Em nome da Aeronáutica e como seu representante mais antigo neste Tribunal, agradeço em nome do Ministro Brigadeiro Moss e no meu próprio as bonitas palavras de V. Exa. e dos ilustres oradores em homenagem a passagem no próximo dia 23, do Dia do Aviador. Criado em 1941 com a fusão das aviações Civil, Militar e Naval, foram o Ministério da Aeronáutica e a FAB organizados como o pessoal e material provenientes das duas Forças então existentes, o Exército e a Marinha. Como suas irmãs que comemoram o Dia do Marinheiro e o do Soldado, em datas que assinalam e relembram vultos e passagens marcantes de suas gloriosas histórias, a Aeronáutica escolheu para comemorar o Dia do Aviador, 23 de outubro, data gloriosa para o Brasil e para o mundo, pois, nesse dia, no ano de 1906, o nosso glorioso e imortal patrono, o genial Santos Dumont, com o seu primeiro e pequeno vôo, ou melhor, um salto de cinquenta metros em seu aparelho, resolvia o delicado problema do mais pesado que o ar, iniciando assim a conquista do espaço pelo homem e abrindo os caminhos para a aviação que tantos reais benefícios vem trazendo para a humanidade".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar associou-se as homenagens prestadas, dizendo que esta homenagem representa o sentimento do povo brasileiro.

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para o dia 9/XI, às 9 horas - Inadiável:

Ação Originária: 29 (RC)

Julgamento adiado: Apelação: 34.948 (RN/FC) - Vista ao Sr. Min. Dr. Waldemar Tôrres.

A P E L A Ç Õ E S

34.931(LB/MR) - 34.922(MR/LB) - 34.868(LB/MR) - 34.902(LB/MR)  
34.863(MR/FC) - 34.885(MR/LB) - 34.870(RC/PB) - 34.932(RC/MF)  
34.952(RC/AP) - 34.903(RN/PB) - 34.899(RN/AP) - 34.901(RC/AP)  
34.914(RC/PB) - 34.943(PB/RC) - 34.978(PE/MR) - 34.950(AP/RC)  
34.933(AP/RC) - 34.981(GM/RC) - 34.834(MF/MR) - 34.935(MF/MR)  
Embargos: ..... 34.721(MR/MF)

Revisão Criminal: 1.032(MR/LB) - 1.033(RC/FC)

Questão Administrativa: 57 (RC)

Recursos Criminais: 4.104(RN) - 4.108(MR)

Representações: 735(FC) - 729(MF)

Conflito de Jurisdição: 159(AP)

Correições Parciais: 833(MF) - 841(MF)

H A B E A S - C O R P U S

28.033 (RN) - 28.029 (AP)

